

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102013018089-0 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 16/07/2013

Prioridade Unionista: -

Depositante: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À

PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG) ;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: ARMANDO DA SILVA CUNHA JUNIOR; MILENA CRISTINA RIBEIRO

SOUZA MAGALHÃES; ALISSON SAMUEL PORTES CALDEIRA;

HANNA DE SOUSA ROCHA ALMEIDA; SÍLVIA LIGÓRIO FIALHO

Título: "Formulação de antirretroviral em nanopartículas poliméricas para o

tratamento de hiv/aids e respectivo método de análise da dita

formulação"

## **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-19	014130001482	16/07/2013
Quadro Reivindicatório	1-2	870220009550	03/02/2022
Desenhos	-	-	-
Resumo	1	014130001482	16/07/2013

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		9.279 de 14 de
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		x

O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x
--	--	---

#### Comentários/Justificativas

A Requerente solicita proteção patentária para uma formulação farmacêutica de nanopartículas poliméricas de poli-ɛ-caprolactona contendo zidovudina. Este Instituto entende que tal formulação, definida desta forma, compreende as características essenciais da dita invenção. Contudo, a Requerente empregou expressões que não definem de forma clara a matéria a ser empregada, tal como "podendo ser empregado também para outro antirretroviral" (reivindicação 2), bem como não há suficiência descritiva para outras nanopartículas poliméricas contendo outro princípio ativo, o que infringe o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação	
D1	"Date, A.A., DESTACHE, C.J.: "A review of nanotechnological approaches for the prophylaxis of HIV/AIDS", <i>Biomaterials</i> , <b>2013</b> , <i>34</i> (26), 6202-6228".	28/05/2013	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade  (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1-11
	Não	-
Novidade	Sim	2,5-11
	Não	1,3,4
Atividade Inventiva	Sim	2-11
	Não	1,3,4

#### Comentários/Justificativas

Ao confrontar a matéria em pleito com os conhecimentos disponibilizados no estado da técnica pertinente, verifica-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1, 3 e 4 não atendem ao disposto nos artigos 8° e 11 da LPI, uma vez que D1 relata variadas nanopartículas poliméricas para a liberação de agentes antirretrovirais (ver páginas 9-13). Entretanto, o restante das reivindicações atende ao disposto no artigo 8° da LPI, sendo, pois, passível de proteção patentária. Contudo, após a leitura do relatório descritivo e do resumo apresentados, algumas irregularidades foram observadas, o que compromete a patenteabilidade da matéria em pleito.

Para que seja dado prosseguimento ao exame técnico do presente pedido de patente, faz-se necessário o cumprimento das seguintes exigências técnicas:

1) Excluir as reivindicações 1, 3 e 4, de modo a atender o disposto no artigo 11 da LPI.

### BR102013018089-0

2) Re-escrever a reivindicação 2, de forma a atender o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI, conforme comentado no Quadro 3 deste parecer técnico.

## Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.

André Luiz da Silva Moura Pesquisador/ Mat. Nº 1609273 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/15